

LEI Nº 3.696, de 22 de março de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no orçamento do exercício de 2002, até o limite de R\$55.138,08 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos), para fins de transferência de recursos financeiros às entidades filantrópicas:

I – Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna .. R\$33.490,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa reais);

II – Comunidade Bom Pastor R\$19.398,08 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos);

III – Instituto Santa Mônica R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. Dos recursos destinados à entidade nominada no inciso I deste artigo, R\$30.990,00 serão alocados como despesas de custeio e R\$2.500,00 para despesas de capital.

§ 2º. Os valores repassados às demais instituições serão alocados e utilizados como despesas de capital.

Art. 2º. Para abertura do crédito a que se refere esta Lei, serão utilizadas as disponibilidades financeiras provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei ou quaisquer outros recursos permitidos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

...(cab)

Art. 3º. Os recursos financeiros a que se refere o art. 1º são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade, na forma autorizada pelo art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, ao Fundo Municipal Direito da Criança e do Adolescente e nos termos do Decreto Federal que rege a matéria.

Art. 4º. No caso de verificar-se rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir outro crédito especial até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais) e a proceder os repasses complementares, nas mesmas proporções, às entidades beneficiadas, mediante depósito em conta corrente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 22 de março de 2002

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ULISSES GONÇALVES LANÇA
Secretário Municipal de Bem-Estar Social

ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município